Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1417/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3222/2009
PROTOCOLO	: 933540
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS	: 1 – JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA SILVA; 2 – MAURO ROBERTO G. MARCUSSO; 3 – RONALDO PERCHES QUEIROZ; 4 – JUSTINIANO VAVAS
INTERESSADO	: ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA
VALOR	: R$ 360.343,96
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR – ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é regular quando observados os requisitos legais, com publicação.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 10/2009, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Alfema Dois Mercantil Cirurgica Ltda.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 10/FUNSAU/2009), pela modalidade de Pregão nº 4/2009, celebrado entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e a empresa ***ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de material hospitalar para neurologia, em consignação, em conformidade com as especificações constantes da proposta de preços, com valor contratual inicial no montante de R$ 624.871,16 (seiscentos e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases, respectivamente referentes ao procedimento licitatório e formalização contratual, foram, nestes autos, julgadas regulares e legais por meio da Decisão Singular nº 3785/2009 (fls. 91/92).

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do Contrato e a formalização do 1ª ao 6ª Termos Aditivos (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE-9538/2014 (peça nº 16), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, analisando toda documentação acostada, opinou pela legalidade e regularidade do 1º ou 6º termos aditivos, tendo, contudo, se manifestado pela irregularidade da execução financeira, pois os documentos encaminhados a esta Corte de Contas não teriam comprovado a similitude da despesa.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GEAL - 4817/2015 (peça nº 17), opinando pela regularidade dos termos aditivos, mas, igualmente, se manifestando pela irregularidade da execução, conforme apontamentos da 6ª Inspetoria.

Em razão da irregularidade na execução financeira, foram intimados os jurisdicionados José Roberto de Almeida e Silva, Mauro Roberto G. Marcusso, Ronaldo Perches Queiroz, Justiniano Vavas.

Dos jurisdicionados intimados, apenas Justiniano Barbosa Vavas respondeu (peça nº 28). Em sua resposta, em apertada síntese, alega que houve um erro de apreciação dos documentos encaminhados, pois o valor total correto de notas de empenho é de R$ 709.450,17, pois a Nota de Empenho nº 658 emitida em 31/03/2011 no valor de R$ 10.505,49, inserida na folha 258, trata-se de uma anulação e não integraria o valor total das Notas de Empenho. Considerando as anulações de empenho e dos cancelamentos de restos a pagar, que totalizam o valor de R$ 349.106,21, o valor total das notas de empenho é de R$ 360.343,96. Ademais, o valor total da Nota Fiscal nº 5.139 emitida em 29/01/2010 é de R$ 524,23, o que totalizaria o valor de notas fiscais em R$ 360.343,96.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da formalização do 1º, 2°, 3°, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos; e irregularidade da execução do Contrato.

Inicialmente, quanto à formalização dos termos, cumpre asseverar que foram celebrados o total de 06 (seis) aditivos contratuais, cujos prazos e demais características podem ser vislumbrados nos seguintes gráficos abaixo:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	31.03.2010	08.04.2010	23.09.2010	+ 12 meses	**03.04.2011**	120
3° T. Aditivo	01.04.2011	04.05.2011	26.10.2012	+ 12 meses	**03.04.2012**	482
4° T. Aditivo	03.04.2012	17.05.2012	26.10.2012	+ 03 meses	**03.07.2012**	492
5° T. Aditivo	02.07.2012	14.08.2012	26.10.2012	+ 06 meses	**03.01.2013**	502
6° T. Aditivo	02.01.2013	21.02.2013	30.05.2014	+ 06 meses	**03.07.2013**	626

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR	NOVO VALOR	FLS.
2° T. Aditivo	12.07.2010	23.07.2010	23.09.2010	9.136,20	**634.007,36**	129
3° T. Aditivo	01.04.2011	04.05.2011	26.10.2012	23.064,99	**657.072,35**	482
5° T. Aditivo	02.07.2012	14.08.2012	26.10.2012	123.938,29	**781.010,64**	502

Conforme se depreende dos autos e dos resumos gráficos colacionados, denota-se que as celebrações dos aditivos cumpriram formalmente com as exigências da legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual, igualmente às conclusões da Equipe de Apoio, devam ser tidos por regulares.

Por sua vez, sobre a execução, entendo assistir inteira razão ao jurisdicionado, pois o documento de fls. 658 trata-se, em verdade, de anulação de empenho no valor de R$ 10.505,49. Retirando referido valor do empenho válido, têm-se os seguintes valores totais da despesa:

VALOR DO CONTRATO	R$	624.871,16
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	156.139,48
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	781.010,64
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	719.955,66
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	349.106,21
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	360.343,96
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	360.343,96
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	360.343,96

Assim, considerando referida anulação de empenho, vislumbra-se similitude entre o total de empenho válidos, comprovante de despesas e de ordens bancárias, o que demonstra a regularidade da execução.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 10/2009, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora pela regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 10/2009.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. DLRL
SETAC. TST/DSSM